

Questão Discursiva 01394

Após ter sido condenado a uma pena de 9 (nove) anos de reclusão em regime inicial fechado, com decisão fundamentada decretando sua prisão e obrigatoriedade de recolher-se ao cárcere para poder apelar, o sentenciado fugiu para lugar ignorado. Seu advogado apelou da sentença no prazo legal. O Ministério Público, alegando ausência de condições de procedibilidade, manifestou-se contrário ao recebimento do recurso e pediu a decretação da prisão preventiva do réu em razão da fuga. Na posição de Juiz que substituiu o magistrado sentenciante na época do apelo, fundamente sua atitude quanto ao recebimento ou rejeição do recurso e o pedido de prisão preventiva.

Resposta #003972

Por: **Leandro Vidal** 30 de Março de 2018 às 08:09

O recurso de apelação merece conhecimento. De fato, o recurso de apelação manejado no prazo legal em face da sentença que o condenou é adequado e cabível, de maneira que ausência de recolhimento à prisão não é fundamento para o seu não conhecimento, inclusive, sequer foi recepcionado pela ordem constitucional vigente.

Acerca do segundo questionamento, o juízo sentenciante decretou a preventiva de forma fundamentada, de maneira que a fuga do sentenciado apenas reforçou a necessidade de sua custódia cautelar, para garantia da aplicação da lei penal.

Isto posto, conheço do recurso de apelação, bem como decreto a prisão preventiva do sentenciado, com fulcro no art. 312 do CPP. Expeça-se mandado de prisão, inserindo-o no BNMP.

Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Resposta #003504

Por: **Jack Bauer** 14 de Novembro de 2017 às 20:12

O requisito de se recolher à prisão para apelar logo após a CF já era reconhecido como de constitucionalidade duvidosa.

Após, com o advento da ratificação pelo Brasil em 1992 da CADH, cresceram as vozes advogando sua inconstitucionalidade, até que, em meados dos anos 2000 foi afastado esse requisito pela jurisprudência dos tribunais superiores, culminando com a revogação do artigo 594 do CPP pela lei 11.719/08.

Portanto, o recurso deve ser recebido e devidamente processado.

Quanto à prisão preventiva, melhor sorte não assiste ao réu.

Isso porque a sua fuga demonstra clara intenção em furtar-se da aplicação da lei penal, o que configura um dos requisitos expressos da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP.

Resposta #004225

Por: **Carolina** 1 de Junho de 2018 às 22:46

A apelação há de ser recebida, desde que presentes os requisitos para tanto, notadamente a tempestividade. Com a reforma processual penal operada em 2008, o recebimento da apelação deixou de estar condicionado ao recolhimento do condenado à prisão.

Isso decorre do fato de que a condenação, por si só, não mais determina a prisão do acusado, impondo-se que, para que este seja preso, a presença dos requisitos ensejadores da prisão preventiva (art. 312 do CPP e art. 387, § 1º, também do CPP).

Com isso, privilegiam-se os direitos à ampla defesa (inciso LV do art. 5º da CF) e ao duplo grau de jurisdição (que, embora não explícito na Constituição Federal, pode ser haurido do Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário) e ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso II, da CF), do qual se extrai não apenas uma regra de julgamento, mas também uma regra de tratamento, por força da qual o acusado não deve ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória.